



C-DEPJUR Nº 062/91

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra Km 316 - lado ímpar, na cidade de Resende-RJ, inscrita no CGC sob o nº ..... 30.786.164/0002-38, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO NOVAES DE MATOS, Supervisor de Vendas e Procurador, tendo em vista o que consta do Proc. nº .... 1-0865/91-CDRJ, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação do Equipamento marca XEROX, modelo X-2510, a ser instalada no Departamento de Engenharia, na Av. Francisco Bicalho nº 49 - 4º andar, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL

O preço de locação mensal do Equipamento Modelo X-2510 é de Cr\$ 174.477,08 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de Cr\$ 14.205,14 (quatorze mil, duzentos e cinco cruzeiros e quatorze centavos) a taxa de instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esse Equipamento tem uma franquia mensal, ora estabelecida, de 600 (seiscentos) metros, sendo o preço por metro de cópia excedente mensal de Cr\$ 30,09 (trinta cruzeiros e nove centavos).



PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço de locação não inclui papel, tonalizador, revelador, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga a parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. Quanto ao cilindro xerográfico, fica entendido que a LOCATÁRIA adquire apenas a película fotorreceptora que o reveste, permanecendo sua carcaça como propriedade da LOCADORA, sempre que ocorrer a reposição de cilindro xerográfico a carcaça do substituído deverá ser colocada a disposição da LOCADORA, proibida pois, qualquer outra destinação da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta, por inservível, for substituída por nova. A LOCADORA providenciará, sem ônus para a LOCATÁRIA, o recolhimento da carcaça do cilindro xerográfico, bem como a carga do revelador.

Os pagamentos pela aquisição desses e outros materiais de consumo, entendem-se sempre devidos no ato salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

O aluguel mensal previsto na Cláusula Segunda será reajustado mensalmente, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado-FGV), respeitado o disposto na Lei nº 8.178, de 01.03.91 (arts. 1º e 3º).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da instalação do Equipamento, renovando-se por igual período de 12 (doze) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo prévio, inclusive como condição de exercício de direito previsto no item C.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A LOCATÁRIA obriga-se aos pagamentos do aluguel estipulado neste Contrato, até o final do prazo ajustado, na forma do Parágrafo Único do art. nº 1193, do Código Civil Brasileiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Faturamento mensal a ser pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA será constituído de:

- a) franquia mensal: referente ao mês de emissão da fatura. Esse valor será devido pela LOCATÁRIA tendo ou não a mesma atingido a franquia fixada, no período.
- b) metros excedentes: faturados por período vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para esse fim, em data, época e periodicidade de a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores do equipamento e faturará a importância correspondente, com vencimento a vista, com tolerância para pagamento em até 15 (quinze) dias da data da sua emissão, sob pena de multa e juros moratários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento do aluguel referir-se-á sempre ao mês da emissão da fatura, com vencimento a vista, devendo esta ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão, sob pena de multa e juros moratários nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PLANO

Ao final de (vinte e quatro) meses da Locação e prorrogada esta por tempo indeterminado, somente nesta hipótese, fica assegurado a LOCATÁRIA, a qualquer tempo, desde que este já em dia com todas as suas obrigações contratuais, o direito de aquisição do Equipamento locado pelo valor equivalente a 02 (dois) meses do aluguel, na data em que a LOCATÁRIA exercer esse direito, mediante comunicação expressa por escrito e com aviso de recepção, devendo o valor da aquisição ser pago de uma só vez, contra recibo da LOCADORA aposto na nota fiscal de venda de sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estando o Equipamento descrito na Cláusula Primeira, objeto do Contrato de Locação, na posse da LOCATÁRIA desde o termo inicial de Locação, tem plena



ciência de estar adquirindo Equipamento usado no estado em que se encontra no momento do exercício do direito de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto neste item e subitens constitui direito intransferível da LOCATÁRIA/COMPRADO RA. A LOCADORA poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos sobre a presente locação, mediante comunicação prévia a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

A LOCADORA entregará e instalará o Equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de serviço ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA. A LOCADORA cobrará uma " taxa de instalação " para cobrir as despesas de transporte, montagem colocação do Equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica ressalvada a hipótese de o local de instalação exigir trabalhos especiais, tais como: içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação quanto na retirada do Equipamento ao término do Contrato. Não estão incluídas na " taxa de instalação " as despesas de preparação das instalações elétricas, estas despesas se houver, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA se encarregará, por si e por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do Equipamento substituindo, também, por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do Equipamento, a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar o Equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;
- b) manter o Equipamento no local exato da instalação, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consenti -



313. 5 .

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

- mento, por escrito, da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessa mudança de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do Equipamento no novo local indicado e nova instalação elétrica correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam:
1. que a proprietária do Equipamento é a XEROX INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.
  2. o modelo;
  3. número de série e marca: não introduzir modificações de qualquer natureza no Equipamento.
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o Equipamento, inclusive impedir sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc, por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o Equipamento;
- e) comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao Equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal especializado da LOCADORA para a realização da manutenção ou reparo do Equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- g) responsabilizar-se por qualquer dano ,



prejuízo ou inutilização do Equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato de locação ou em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco (s) indicado (s) pela LOCADORA e do (s) qual (is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso a LOCATÁRIA. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas das taxas vigentes no mercado, verificadas no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, e somada a quantia devida no referido vencimento, cominada, também multa de dez por cento (10%), tudo acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês calculados "pro rata tempore" sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do Equipamento, a suspensão da assistência técnica, ou a rescisão deste Contrato, a exclusivo da LOCADORA.

PARÁGRAFO QUARTO - Desde que faturados devidamente, os créditos da LOCADORA poderão ser expressos por títulos de emissão desta, que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa da devolução do Equipamento ou danos nele produzido obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o Equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes ajustam que, na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir o Contrato de locação, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do Equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos I e II do artigo 927 do código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA, solicitando a devolução do Equipamento.

